



PARECER ÚNICO Nº 070/2015 (Documento SIAM nº 0677542/2015)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07538/2006/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 17394/2012	SITUAÇÃO: Suspensa
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Central Beton Ltda	CNPJ: 16.548.653/0006-54	
EMPREENDIMENTO: Central Beton Ltda	CNPJ: 16.548.653/0006-54	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19º 27' 23,6" LONG/X 44º 12' 44,6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão do Matadouro	
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de Produção de Concreto Comum	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kleber José de Almeida Jr.	REGISTRO: 40.949/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85717/2012 54091/2015	DATA: 30/11/2012 27/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Paqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.408-6	
Roseli Aparecida Ferreira – Analista Ambiental	1.312.400-3	
Matheus Hosken de Sá Moraes – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.364.309-3	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao pedido de Licença Operação Corretivo (LOC) solicitado pela empresa **Central Beton Ltda** para a atividade produção de concreto comum, localizada na Avenida Três, nº 85, Distrito Industrial, município de Sete Lagoas.

O processo de licenciamento ambiental teve início em 27/08/2012, através do protocolo do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R287829/2012, o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 684399/2012. Em 18/09/2012, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), com a entrega da documentação exigida no FOBI acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0750616/2012.

A atividade “produção de concreto comum” é sujeita ao licenciamento ambiental, e está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Usina de Produção de Concreto Comum”, cujo código de atividade é C-10-01-4, de porte médio e, portanto, classe 3.

A análise deste parecer único foi baseada na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, nas vistorias realizadas ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 85.717/2012, de 30/11/2012 e Auto de Fiscalização 54091/2015, de 27/05/2015) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

Por estar operando sem a devida regularização ambiental, conforme constatado em vistoria, foram lavrados os Autos de Infração nº 59124/2012 e 011079/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Localização

O empreendimento Central Beton Ltda. localiza-se na Avenida Três – Distrito Industrial – nº 85, no município de Sete Lagoas/MG. Na Figura 1 é apresentada imagem com localização do empreendimento.

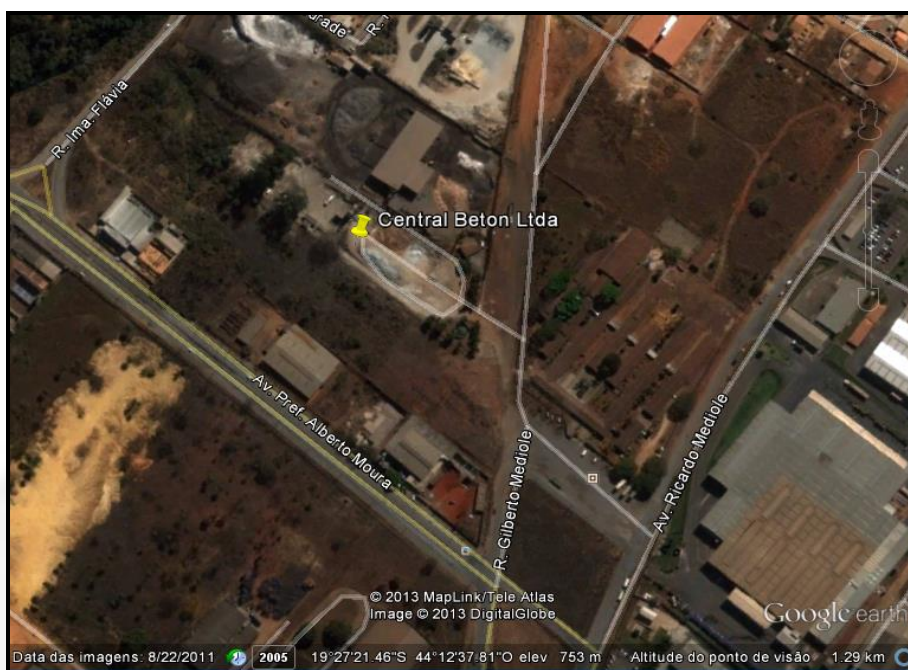


Figura 1 - Localização do empreendimento, Google Earth (adaptada)

2.2 Descrição do empreendimento

A Central Beton Ltda atua na prestação de serviços destinados à produção de concreto comum, sendo estes produtos aplicados em obras da construção civil, e opera esta unidade no município de Sete Lagoas desde 1993. Tal atividade é classificada sob o código C-10-01-4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04.

Na área do empreendimento, existem edificações destinadas ao escritório, laboratório e área de apoio, área aberta de estocagem de matéria prima (areia, brita e pó de pedra), silos de estocagem de cimento, área de insumos líquidos, instalações do processo de fabricação do concreto, bate lastro, sistema de tratamento de efluentes sanitários e área de armazenamento temporário de resíduos sólidos. A área total é de 1.675,47 m², e a área construída de 90,40 m². O empreendimento possui uma capacidade de produção instalada correspondente a 6160 m³/mês (ou 35m³/dia), e, conforme informado durante a última vistoria realizada no local, atualmente a produção média é de 1000m³/mês. A usina opera em turno único, de segunda a sexta, das 07h às 16h, e aos sábados de 7h às 12h, com 15 funcionários.

A energia elétrica, suprida pela CEMIG, é destinada ao escritório, iluminação das instalações e produção, sendo seu consumo médio de 250.000 kW/mês.



A água no empreendimento é utilizada para o abastecimento humano, instalações sanitárias, processo produtivo, limpeza das instalações, lavagem dos caminhões betoneira e aspersão do pátio e áreas de agregados. O empreendimento faz uso de água da concessionária local (SAAE), além do reuso de água proveniente do sistema do bate-lastro, que será detalhado no item 4 deste Parecer Único.

2.3 Processo Produtivo

O processo de fabricação do concreto se dá, essencialmente, pela mistura de areia, brita, cimento, aditivos e água.

Os agregados areia e brita são fornecidos por terceiros e dispostos em baias demarcadas, ao ar livre. O cimento é recebido por via rodoviária, por caminhões graneleiros, o qual transfere o cimento para o silo de cimento por meio de injeção de ar comprimido.

Para iniciar o processo de mistura, é realizada a dosagem dos insumos, que são calculados conforme tipo e resistência desejados do concreto. Areia e brita são transportadas por uma pá carregadeira até a tremonha, e pesadas na balança de agregados. Desta balança, uma correia transportadora transfere os materiais para o caminhão betoneira, onde ocorre o processo de mistura em si. Concomitantemente, é medida a quantidade de cimento previamente calculada por meio da balança de cimento, e que também é descarregado dentro do caminhão betoneira.

Em seguida, são acrescentados os aditivos, conforme necessidade, e água, numa proporção de 95% do total da dose requerida. Essa é dosada por meio de um medidor de vazão acoplado a uma bomba d'água. Os 5% restantes são colocados separadamente, junto à área do bate-lastro, quando da lavagem do caminhão betoneira.

Foram informados os seguintes fornecedores de matérias-primas, bem como suas licenças ambientais, conforme segue:

- Areia: A S Ferrão ME – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 356/2012, emitida pelo COPAM, válida até 24/01/2016, para a atividade de extração de areia e argila.
- Brita: Britadora Borges Ltda – Revalidação de Licença de Operação nº 120/2012, emitida pelo COPAM, válida até 27/07/2015, para a unidade de tratamento de minerais.
- Cimento: Lafarge Brasil S/A – Licença de Operação nº 249/2009, emitida pelo COPAM, válida até 27/09/2017, para a atividade de fabricação de cimento.
- Aditivos: Grace Brasil Ltda – Licença de Operação nº 6006966/2013, emitida pela CETESB, válida até 02/05/2015, para a fabricação de sílica gel, vernizes, vedantes e aditivos para concreto/cimento.



3. Caracterização Ambiental

O município de Sete Lagoas possui uma área de 541,142 km², apresenta relevo constituído por colinas suaves, côncavo convexas e altimetria média entre 700 e 800 m. As cotas mais baixas situam-se no extremo-norte. Do ponto de vista geológico Sete Lagoas está enquadrada numa região de rochas do Grupo Bambuí, constituída de calcários cinzentos intercalados por mármore acinzentado (Formação Basal ou Sete Lagoas) e ardósias sobrepostas ao calcário (Formação Santa Helena). Encontra-se Latossolo Vermelho distroférico típico A moderado muito argilosos e Latossolo Vermelho-Escuro distrófico textura argilosa fase cerrado. A ADA (Área Diretamente Afetada) encontra-se em um terreno plano suavemente ondulado.

O empreendimento localiza-se em um distrito industrial. As ruas são pavimentadas e acessíveis. Há abastecimento de água realizado pelo SAAE e fornecimento de energia elétrica pela CEMIG. A vizinhança é composta por outras indústrias.

O empreendimento encontra-se de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datada de 24/08/2012.

Conforme consulta da equipe técnica da Supram CM à base de dados do ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), predomina na área do empreendimento e seu entorno as vulnerabilidade natural média e potencialidade social muito favorável ao desenvolvimento sustentável. A combinação destes e outros parâmetros resultou no enquadramento da área nas Zonas Ecológico-Econômicas 01 e 02, correspondentes a áreas de elevado potencial social e com condições de gerenciar empreendimentos de maior porte causadores de maiores impactos socioambientais. Tais tipologias de ZEE são caracterizadas por possuírem capacidades nos níveis estratégico, tático e operacional, facilmente estimuladas a servirem como indutoras do desenvolvimento sustentável local. Ademais, o empreendimento não está localizado dentro de unidades de conservação, e não está dentro do Sistema de Áreas Protegidas - SAP.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água no empreendimento é utilizada para o abastecimento humano, instalações sanitárias, processo produtivo, limpeza das instalações, lavagem dos caminhões betoneira e aspersão do pátio e áreas de agregados.

O empreendimento faz uso de água da concessionária local (SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto). Foi apresentada a fatura do SAAE, referente ao mês de 05/2015, onde é possível constatar que



o consumo médio de água no local é de 540 m³/mês, que é utilizado para consumo humano e, complementarmente à água de reuso do bate-lastro, na atividade industrial. Vale ressaltar que tal consumo refere-se à produção atual da usina, de cerca de 100 m³/mês, que é menor que o usual.

Há ainda no local o sistema de bate-lastro, que são três grandes caixas de sedimentação e duas caixas de água recuperada. Este sistema recebe toda a água escoada na área do empreendimento, além da água de lavagem do balão dos caminhões betoneira. Ou seja, o bate-lastro é o receptor de efluente procedente da atividade do empreendimento, e também das águas pluviais incidentes na área impermeabilizada do pátio, sendo que em ambos os casos, a água é encaminhada ao bate-lastro por meio de canaletas. O efluente deste sistema é reutilizado no processo produtivo da fabricação do concreto e em outras atividades da usina, como aspersão das pilhas de matéria-prima.

Há no local um poço tubular cuja regularização encontra-se em análise na SUPRAM CM pelo processo de outorga nº 17394/2012. No entanto, este processo aguarda direcionamento do IGAM a respeito das outorga em Sete Lagoas. Foi evidenciado pelo documento de protocolo R0378195/2015, de 03/06/2015, que o poço tubular existente no local está lacrado. Ressalta-se que o poço tubular só poderá tornar a ser utilizado quando a nota técnica a ser emitida pelo IGAM regularizar o uso da água na região de Sete Lagoas e o processo de outorga (PA nº 17394/2012) já formalizado pelo empreendedor tiver sua análise concluída pelo deferimento, se for o caso.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foram realizadas intervenções em vegetação na área da empresa para as obras de instalação ou operação dos equipamentos, objeto deste licenciamento. Portanto, não são necessárias autorizações para intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Emissões Atmosféricas

São constituídas por poeiras fugitivas provenientes do silo e balança de cimento e do manuseio dos materiais agregados pela pá carregadeira.



Medidas mitigadoras: o pátio de armazenagem das matérias-primas é dotado de aspersores de água que controlam a formação de materiais particulados; o silo e a balança dosadora de cimentos possuem o sistema de filtro chamado de Silotop instalados no sistema de exaustão, além de pequenos tubos de aspersores ao longo do caminho da betoneira junto ao silo.

- Efluentes Líquidos

- Efluentes industriais: originários da área onde ocorre a dosagem de concreto e argamassa e as águas provenientes dos caminhões betoneiras.

Medidas mitigadoras: estes efluentes são constituídos basicamente por água, cimento, britas e areia, e são coletados por canaletas e conduzidos para o “bate lastro” através de uma canaleta.

O “bate lastro” é um sistema de decantação constituído por três grandes caixas de sedimentação e duas caixas de água recuperada. Um sistema de tubos de PVC de 100 mm em forma de sifão auxilia na decantação das partículas sólidas nesta caixa. Esta água então é encaminhada para um reservatório por um conjunto de bombas centrífugas e é reutilizada no empreendimento nas atividades de dosagem de concreto e argamassa, aspersão de pilhas de agregados, pátios, áreas verdes e limpeza de áreas externas.

- Efluentes sanitários: são gerados em torno de 1m³/dia e são originários dos sanitários da área administrativa e da área do refeitório.

Medidas mitigadoras: os efluentes são coletados e destinados à fossa séptica, filtro anaeróbico e encaminhados ao sistema de coleta de esgotos do distrito industrial.

- Efluentes da Drenagem Pluvial: são provenientes das coberturas e do pátio interno (estacionamento e área de estocagem de agregados).

Medidas mitigadoras: Os efluentes drenados do pátio interno são coletados por canaletas e encaminhados para o bate-lastro, para posterior reúso. Como grande parte da área é de terreno natural, ocorre também infiltração de grande parte do efluente pluvial escoado.

- Emissões de Ruídos: o ruído gerado nas atividades da Central Beton é originado da movimentação dos caminhões dentro do empreendimento e do seu processo produtivo, advindo da esteirados e betoneiras.



O controle e a minimização dos níveis de ruído são feitos por meio de manutenção contínua de equipamentos e instalações. Segundo o último laudo de monitoramento de ruído ambiental apresentado em 08/11/2012 sob nº R334155/2012, conforme disposto na ABNT – NBR 10.151/2000, o empreendimento atendeu aos limites definidos pela Lei Estadual nº 10.100/90. A continuidade deste monitoramento está prevista foi solicitada no Anexo II do presente Parecer.

- **Resíduos Sólidos:** são oriundos da área administrativa e refeitório (papel, plástico, resíduos domésticos), produção, bate lastro e corpos de prova dos ensaios físicos realizados.

Medidas Mitigadoras: os resíduos recicláveis são armazenados no empreendimento e recolhidos por caminhão da prefeitura e encaminhados para o sistema de triagem/reciclagem do município. Os resíduos com características domésticas também são encaminhados para a coleta da prefeitura. Os corpos de prova e os resíduos do bate lastro são doados para usos menos nobres, como preenchimento de buracos e confecção de blocos de concreto comum.

8. Programas

- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LIXO DOMÉSTICO

Conforme PCA apresentado, para atendimento a este programa, é realizada a utilização dos resíduos sólidos gerados no empreendimento para a confecção de blocos de concreto comum. Para os demais resíduos gerados, é sugerida a segregação na fonte e o encaminhamento para a coleta da prefeitura, que dará destinação adequada a cada tipo de resíduo.

- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS AMBIENTAIS

Este programa propõe medidas de manutenção preventiva, suportadas por um fluxo de ações, que visam abranger todos os equipamentos e sistemas ligados à infraestrutura, operação, segurança e controle da poluição. Também visam à constante melhoria no que se refere à arborização e a cobertura das áreas disponíveis, quando possível, com vegetação, que tem como objetivo diminuir os impactos ambientais e criar condições mais agradáveis e seguras ao ambiente de trabalho.

- PROGRAMA SÓCIO AMBIENTAL

A empresa possui um programa de relacionamento com a sociedade com o fim de atender as suas reivindicações, além de promover a geração de empregos direta e indiretamente e contribuir de forma positiva na arrecadação de impostos mediante a legalidade de suas operações. A empresa opera



intervenções sociais com a realização de programas contra as doenças sexualmente transmissíveis, coleta e distribuição de alimentos, programas de educação ambiental, etc.

9. Compensações

O empreendimento Central Beton Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento contempla todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

10. Termo De Ajustamento de Conduta

Por ter tido sua operação suspensa pelo Auto de Infração nº 59124/2013 lavrado pela Supram CM, após constatada operação sem a devida regularização ambiental, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendedor Central Beton Ltda e esta Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana em 10/05/2013.

Sobre as medidas a serem adotadas pelo empreendedor, seguem considerações:

Item 01

Medida a ser observada: Acompanhar o processo de licenciamento ambiental, atendendo prontamente à requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela SUPRAM CM, não ensejando motivos à paralisação e ou atraso nas análises técnica e jurídica.

Prazo: De imediato

Cumprimento: esta medida foi devidamente observada e cumprida pelo empreendedor no decorrer da análise deste processo de licenciamento ambiental corretivo.

Item 02

Medida a ser observada: Manter a produção nominal – 35m³/h.

Prazo: até a nova regularização ambiental – ampliação/modificação

Cumprimento: não houve nenhum tipo de ampliação ou modificação que interferisse no potencial produtivo desta unidade da Central Beton Ltda. Portanto, esta medida foi devidamente observada e cumprida pelo empreendedor.

Item 03

Medida a ser observada: Inserir Automonitoramento – resíduos sólidos e ruídos.

Prazo: De imediato



Cumprimento: Foram apresentados os seguintes documentos, nas respectivas datas, contendo informações acerca da destinação do resíduo sólido gerado, bem como a medição de ruídos do empreendimento: R407523/2013, de 18/07/2013; R0469548/2013, de 27/12/2013; R0025538/2014, de 03/02/2014; R0220502/2014, de 21/07/2014; R0254666/2014, de 01/09/2014; R0160622/2015, de 05/02/2015 e R0331610/2015, de 18/03/2015.

Em relação aos resíduos sólidos, foi demonstrado que estes foram destinados ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas, sendo utilizado para enchimento de buracos durante a manutenção da rede de esgoto; ou para a empresa Ciclo Ambiental Reciclagem Ltda, para Aterro de Resíduos Sólidos de Construção Civil e Demolições, que possui a AAF nº 04215/2012, válida até 20/08/2016. Em relação à medição de ruídos, segundo os relatórios apresentados, estas estiveram sempre abaixo dos limites da ABNT NBR 10151/2000, de 70dB (área predominantemente industrial – diurno). Portanto, esta medida foi devidamente observada e cumprida pelo empreendedor.

Item 04

Medida a ser observada: Apresentar projeto para implantação de uma cortina arbórea no entorno da área do empreendimento, incluindo cronograma de execução em até 6 meses, acompanhado de respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional habilitado. O projeto deverá conter listagem de espécies a serem utilizadas evitando o uso de exóticas e invasoras.

Prazo: 30 dias

Cumprimento: Foi protocolado na SUPRAM CM, em 28/05/2013 o documento de nº R0387618/2013 contendo o Projeto de Implantação de Cortina Arbórea, conforme solicitado pela cláusula técnica. O projeto foi devidamente acompanhado de ART. Na vistoria realizada no dia 27/05/2015, foi constatado que o projeto foi implantado e segue em desenvolvimento. Algumas mudas foram perdidas devido a um incêndio ocorrido no lote vizinho, mas novas mudas foram e serão plantadas pelo empreendedor. Desse modo, esta medida foi devidamente observada e cumprida pelo empreendedor. Também foram protocolados os seguintes documentos, que contêm evidências da execução e continuidade do projeto de implantação da cortina arbórea: R0441415/2013, de 11/10/2013 e R0070053/2014, de 17/03/2014.

11. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.



No que respeita à regularidade formal do processo, verifica-se a juntada dos seguintes documentos: Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (fls. 01 a 03); Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04); Procurações, incluindo para o responsável pela assinatura do FCE, e documentação dos requerentes (fls. 06 a 18); requerimento de Licença de Operação (fl. 19); Coordenadas Geográficas (fl. 20); Declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, informando que o empreendimento e atividade desenvolvida estão de acordo com os regulamentos e leis municipais (fl. 21); Documentos de Arrecadação Estadual – DAE referentes aos custos processuais e emolumentos de cobrança (fls. 22 e 23); Declaração que atesta que o documento digital confere com o original impresso (fl. 24); Relatório de Controle Ambiental – RCA (fls. 25 a 60); Plano de Controle Ambiental – PCA (fls. 61 a 91); Anotação de responsabilidade técnica (fl. 92); Publicação, no jornal de grande circulação, do requerimento de licença (fl. 93); Certidão Negativa de Débitos (fl. 94); Publicação, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, da solicitação de licença; Auto de Fiscalização n.º 85717/2012; Relatórios fotográficos; Relatórios de automonitoramento; Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Cópias do auto e da defesa do Auto de Infração n.º 59124/2013; Informações complementares; Certidão de registro de imóvel; Escritura Pública de Compra e Venda; Contrato Social; Cópia do documento de Contrato Particular de Compra e Venda; Cópias dos relatórios de monitoramento de ruídos; Cópias das certificações ambientais dos empreendimentos contratados para receber os resíduos; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; novas informações complementares sobre capacidade instalada, monitoramento de emissão atmosférica e plano de reuso da água pluvial; Programa de acompanhamento de geração e disposição dos resíduos sólidos; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Projeto para implantação de cortina arbórea; cópias dos relatórios de medição de ruídos; relatórios de automonitoramento; solicitação de desvinculação do processo de outorga e de licenciamento, com a suspensão do primeiro; laudo técnico de avaliação de níveis de pressão sonora e documentos anexos; Auto de Fiscalização n.º 54091/2015; registro fotográfico do lacramento do poço tubular existente; balanço hídrico do empreendimento; cópia da última conta de água do empreendimento; relação atualizada de fornecedores de matéria-prima; Formulário de Orientação Básica que reorientou o processo de LO para LOC; Publicação, na Imprensa Oficial, do requerimento de LOC; Publicação, no jornal de grande circulação, do pedido de LOC; Certidão de Inteiro Teor do Registro de Imóveis; Certidão atualizada da Prefeitura de Sete Lagoas.

Portanto, o empreendedor apresentou a documentação necessária para a análise do processo de licenciamento, estando o feito regular do ponto de vista formal, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, e da Resolução CONAMA 237/1997.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em acordo com as leis e regulamentos municipais, atendendo-se ao art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA 237/1997.



Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do imóvel, tendo como proprietária a Central Beton Ltda.

Conforme informado pelo empreendedor e de acordo com a análise técnica, não haverá necessidade de supressão de vegetação e de intervenção em Área de Preservação Permanente. Assim, não é necessária a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

O empreendimento não está localizado em unidades de conservação ou suas respectivas zonas de amortecimento, razão pela qual tornou-se desnecessária a anuência de órgãos gestores, não se aplicando o art. 1º da Resolução CONAMA 428, de 2010.

No que diz respeito à utilização de recursos hídricos, o empreendedor formalizou processo de outorga – n.º 017394/2012, sendo que protocolou, em 16 de setembro de 2014, ofício pleiteando a desvinculação do processo de licenciamento da outorga, em face da situação verificada em relação ao município de Sete Lagoas, na qual os processos de outorga estão suspensos até a realização de um estudo hidrogeológico, visto que a cidade encontra-se no Cráton de São Francisco, onde pode haver riscos de instabilidade geológica.

A SUPRAM informou ao empreendedor, no OFÍCIO N.º 025/2015 – DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, que a outorga, caso fosse desvinculada do licenciamento, deveria ser cancelada, uma vez que perderia seu objeto, que é regular o uso de água vinculado ao licenciamento ambiental. Neste caso, deveria o empreendedor tamponar o poço e apresentar o comprovante do tamponamento. O requerente, então, optou por deixar a outorga suspensa e utilizar somente recursos hídricos de concessionária local até que obtenha a autorização no processo de outorga.

O empreendimento está localizado em área urbana; em razão disto, prescinde-se da averbação de Reserva Legal no imóvel, sendo inaplicável o art. 12 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal.

No que diz respeito à compensação ambiental, a atividade não ficou tecnicamente caracterizada como de significativo impacto ambiental, razão pela qual não serão exigidas as medidas compensatórias previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000.

Consta dos autos, também, o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal, consoante o determinado pela Lei nº 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

Quanto aos custos de análise, o empreendedor optou por, no ato da formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Foram juntados os comprovantes de



pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE gerados, sendo que deverá o restante, apurado pela Planilha emitida pelo órgão ambiental (art. 5º da Deliberação Normativa 74 de 2004), ser pago integralmente antes do julgamento perante a Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, nos termos da Resolução SEMAD/IEF/IGAM 2125: “O julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos nesta Resolução Conjunta ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados” (art. 13, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM 2125).

Verificou-se, a partir da Certidão Negativa de Débitos – CND juntada ao processo, que não foi constatada a existência de débitos decorrente da aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conforme verificado pelo órgão ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a SUPRAM e a Central Beton Ltda. teve as quatro obrigações cumpridas pela compromissária; não obstante, a empresa operou após o término da validade do TAC, sem ter havido prorrogação do instrumento, fato que ensejou a autuação consubstanciada no Auto de Infração 011079/2015.

Foram propostos alguns programas para mitigação dos impactos do empreendimento: Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e lixo doméstico; Programa de Manutenção e Melhorias Ambientais; Programa Socioambiental. As ações deverão ser totalmente cumpridas pela requerente, a fim de garantir a manutenção do meio ambiente equilibrado.

A partir das análises técnica e jurídica do órgão ambiental, verifica-se que há viabilidade para a concessão da licença de operação corretiva ao empreendimento, e é de suma importância que todas as condicionantes sejam observadas durante a operação. Diante de todo o exposto, opina-se pelo **deferimento** da Licença de Operação Corretiva. Quanto ao prazo da licença, deve ser observada a Deliberação Normativa nº 17, de 1996:

Art. 1º. As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

III - Licença de Operação - **LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos** para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.



Como a atividade é enquadrada, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, como de classe 3, opina-se pela concessão da licença no prazo de 6 (seis) anos.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central e Metropolitana sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento **Central Beton Ltda** para a atividade de “Usina de produção de concreto comum”, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 6 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença em Caráter Corretivo (LOC) da Central Beton Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença em Caráter Corretivo (LOC) da Central Beton Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda

Empreendedor: Central Beton Ltda
Empreendimento: Central Beton Ltda
CNPJ: 16.548.653/0006-54
Município: Sete Lagoas
Atividade: Usina de produção de concreto comum
Código DN 74/04: C-10-01-4
Processo: 07538/2006/002/2012
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Construir baia coberta para o armazenamento do pó de pedra, com fins de redução de emissão de materiais particulados. Apresentar relatório fotográfico da obra concluída	180 dias
03	Reparar o piso do pátio e a canaleta de encaminhamento de efluentes ao bate lastro. Apresentar relatório fotográfico da obra concluída.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Central Beton Ltda

Empreendedor: Central Beton Ltda
Empreendimento: Central Beton Ltda
CNPJ: 16.548.653/0006-54
Município: Sete Lagoas
Atividade: Usina de produção de concreto comum
Código DN 74/04: C-10-01-4
Processo: 07538/2006/002/2012
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do bate lastro	DBO, DQO, pH, temperatura, condutividade, turbidez, série de sólidos, óleos e graxas	Semestral, apenas quando ocorrer lançamento na rede pluvial

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Divisa aos fundos, entrada, lado direito e lado esquerdo do empreendimento	Nível de pressão sonora (db)	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.